PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO nº 372/2026 – GP

Silveiras, 29 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Silveiras/SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO, CULTURA E EVENTOS, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, EXTINGUE E CRIA CARGOS, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.182/2022, Nº 1.219/2022 E Nº 1.246 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, acompanhado de sua respectiva justificativa.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências para com as demandas de interesse da nossa municipalidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDSON MENDES MOTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Silveiras
Protocolo Nº 242
Livro 07 Folhas 43
Silveiras 03 / 11 / 2026
Responsável

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO, CULTURA E EVENTOS, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, EXTINGUE E CRIA CARGOS, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.182/2022, E Nº 1.246 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON MENDES MOTA, Excelentissimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO DESMEMBRAMENTO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, prevista na Lei Municipal nº 1.182, de 08 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores, instituindo-se em sua substituição, como órgãos de atividade-fim da Administração Direta, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

I — a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II — a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.

Parágrafo único - As Secretarias criadas por este artigo constituem unidades de primeiro nível hierárquico, nos termos do art. 18 da Lei nº 1.182/2022, com a redação dada pela Lei nº 1.219, de 20 de outubro de 2022, e seus titulares serão denominados Secretário Municipal, não sendo recriados Departamentos, extintos pela referida Lei, de modo a se manter a estrutura administrativa enxuta.

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.182, de 08 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação no seu inciso III:

"Art. 19. (...)

III - Órgãos de atividade-fim:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos." (NR)

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I — formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas municipais voltadas ao esporte amador, escolar, comunitário e de rendimento e à inclusão social pelo esporte;

II — planejar, desenvolver e coordenar programas, atividades e ações de recreação, lazer e qualidade de vida para a comunidade silveirense, em todas as faixas etárias;

III — administrar, conservar e zelar pela adequada utilização dos estádios, ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol, praças de esportes e demais espaços e equipamentos esportivos e de lazer do Município;

IV — prestar apoio técnico, logístico e institucional às agremiações, ligas, associações e atletas locais;

V — organizar o calendário esportivo municipal, promovendo campeonatos, torneios e eventos esportivos e a participação de atletas em competições regionais e estaduais;

VI — desenvolver programas de iniciação esportiva e de esporte escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VII — elaborar, atualizar e executar o Plano Municipal de Esportes e Lazer;

VIII — articular parcerias, convênios e termos de colaboração com entes federativos e entidades privadas para o fomento ao esporte e ao lazer;

IX — desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos:

I — formular, coordenar, executar e fiscalizar as políticas municipais de fomento ao turismo receptivo, rural, ecológico, religioso e histórico;

II — planejar, incentivar e promover o acesso às artes, à música, ao teatro, à literatura, ao folclore e à produção cultural em suas diversas linguagens;

III — organizar, coordenar e executar o calendário oficial de eventos e festividades tradicionais, históricas, cívicas e promocionais do Município;

IV — proteger, inventariar, preservar e divulgar o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, documental e imaterial do Município;

V — apoiar e estimular artesãos locais, produtores culturais, grupos folclóricos e a culinária típica, fortalecendo a cadeia produtiva e o comércio local;

VI — coordenar a integração do Município com a região do Vale Histórico e com as instâncias estaduais e federais de fomento ao turismo e à cultura;

VII — administrar os museus, bibliotecas, centros culturais, centros de artesanato e pontos de atendimento e informação turística;

VIII — celebrar parcerias, convênios e termos de fomento no âmbito cultural e turístico;

IX — desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As competências previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei integram, para todos os efeitos, o artigo 21 da Lei Municipal nº 1.182/2022, ficando sem efeito as competências até então atribuídas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO E DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 6º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Silveiras:

I — o cargo de agente político de Secretário de Esportes, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, constante do Anexo III da Lei nº 1.182/2022;

II — o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos (Referência 11), constante dos Anexos II e V da Lei nº 1.182/2022, com a redação dada pela Lei nº 1.219/2022;

III — os cargos de provimento em comissão de Assessor da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos (Referência 11), em todas as vagas existentes, constantes dos Anexos II e V da Lei nº 1.182/2022, com a redação dada pela Lei nº 1.219/2022;

Parágrafo único - Fica extinta a figura do Assessor da Secretaria no âmbito das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Turismo, Cultura e Eventos, não sendo criado cargo equivalente nas novas pastas.

Art. 7º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

I — cargos de agentes políticos:

a) 01 (um) cargo de Secretário de Esportes e Lazer;

b) 01 (um) cargo de Secretário de Turismo, Cultura e Eventos;

II — cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Esportes e Lazer, Referência Salarial 11;

b) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Turismo, Cultura e Eventos, Referência Salarial 11.

§ 1º - Os cargos de Secretário, de natureza de agente político, são em número de um (1) para cada Secretaria, nos termos do artigo 33 da Lei nº 1.182/2022, e terão o subsídio fixado em lei própria de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 1.182/2022 e do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º - Os cargos de Secretário Adjunto passam a constar do Anexo II da Lei nº 1.182/2022, na forma do artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2022

Art. 8º - O Anexo II da Lei nº 1.182, de 08 de fevereiro de 2022, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 1.219/2022, passa a vigorar com a supressão das linhas dos cargos de Secretário Adjunto de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos e de Assessor da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, e com a inclusão das seguintes linhas:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
(...)	(...)	(...)
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E LAZER	1	11
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	1	11
(demais cargos inalterados)	(...)	(...)

Art. 9º - O Anexo III da Lei nº 1.182/2022 passa a vigorar com a substituição da linha do cargo de Secretário de Esportes, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos pelas seguintes:

ANEXO III – CARGOS DE SECRETÁRIO

CARGOS	SUBSÍDIO
(...)	(...)
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	Lei de iniciativa da Câmara Municipal
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	Lei de iniciativa da Câmara Municipal
(demais cargos inalterados)	(...)

Art. 10 - No Anexo IV da Lei nº 1.182/2022, a relação dos cargos de provimento efetivo lotados na Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as respectivas descrições:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

01	ASSISTENTE DE ESPORTES E LAZER
02	TÉCNICO DESPORTIVO

Art. 11 - O Anexo V da Lei nº 1.182/2022, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 1.219/2022, passa a vigorar com a supressão das descrições dos cargos lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos e com a inclusão das seguintes:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

01	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E LAZER

01 - Cargo: **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES E LAZER**

Referência Salarial: 11

Descrição do Cargo: Compete ao Secretário Adjunto de Esportes e Lazer assessorar diretamente o Secretário Municipal, auxiliando na elaboração e no aperfeiçoamento das diretrizes de governo e demais atividades da Secretaria, em especial no planejamento, na coordenação e na supervisão dos programas de esporte comunitário, escolar e de rendimento e das atividades de lazer e recreação; auxiliar na gestão e na manutenção dos espaços e equipamentos esportivos municipais; desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, também assumindo interinamente a titularidade da Pasta, mediante delegação, em caso de ausência de seu titular.

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS

01	SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS

01 - Cargo: **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS**

Referência Salarial: 11

Descrição do Cargo: Compete ao Secretário Adjunto de Turismo, Cultura e Eventos assessorar diretamente o Secretário Municipal, auxiliando na elaboração e no aperfeiçoamento das diretrizes de governo e demais atividades da Secretaria, em especial no planejamento, na coordenação e na execução das políticas de fomento ao turismo, de preservação e difusão do patrimônio cultural e artístico e de organização do calendário oficial de eventos e festividades; apoiar o relacionamento institucional com entidades culturais e do setor turístico; desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, também assumindo interinamente a titularidade da Pasta, mediante delegação, em caso de ausência de seu titular.

Art. 12 - O Anexo VI da Lei nº 1.182/2022 passa a vigorar com a substituição do item 05 e a inclusão do item 10, nos seguintes termos:

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

(...)	(...)
05	SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER
(...)	(...)
10	SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS

05 - Cargo: **SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**

Referência Salarial: Subsídio fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal

Descrição do Cargo: Assessorar, acompanhar e orientar o Prefeito Municipal na fixação e na execução das diretrizes da política municipal de esportes e lazer; planejar, dirigir e coordenar a execução do Plano Municipal de Esportes e Lazer; apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer, respeitadas as disposições legais e regulamentares; acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos da área e a gestão e conservação dos próprios públicos destinados à prática esportiva; assistir e apoiar as manifestações esportivas e de lazer, fomentando a criação de entidades locais de esporte; articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, federações esportivas e entidades do setor, de modo a assegurar o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer; incentivar o aperfeiçoamento dos profissionais da Secretaria; superintender os servidores e os serviços

subordinados à Pasta; ordenar despesas e praticar os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência.

10 - Cargo: **SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS**

Referência Salarial: Subsídio fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal

Descrição do Cargo: Assessorar, acompanhar e orientar o Prefeito Municipal na fixação e na implementação das diretrizes de desenvolvimento turístico e de preservação e difusão da cultura; definir política de incentivo ao turismo, por meio de assistência técnica e divulgação das atrações turísticas do Município; planejar, articular e supervisionar o calendário oficial de eventos e festividades; administrar e proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e arquitetônico do Município; fomentar a produção artística e cultural local; promover a integração dos órgãos federais, estaduais e das entidades particulares para o desenvolvimento de atividades turísticas e culturais; representar o Município perante os órgãos regionais e estaduais de turismo e cultura; auxiliar o Prefeito Municipal quanto à aplicação dos recursos financeiros na área; superintender os servidores e os serviços subordinados à Pasta; ordenar despesas e praticar os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência.

Art. 13 - O organograma constante do Anexo VIII da Lei nº 1.182/2022 passa a contemplar, em substituição à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, as Secretarias criadas por esta Lei, na forma do Anexo Único, que integra esta Lei para todos os fins.

CAPÍTULO V

DA TRANSIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo vinculados à área desportiva, em especial os de Assistente de Esportes e Lazer e Técnico Desportivo, constantes do Anexo I e descritos no Anexo IV da Lei nº 1.182/2022, passam a ter lotação na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem prejuízo de seus direitos, vencimentos e vantagens funcionais.

Parágrafo único - A lotação dos demais servidores efetivos que atuem em atividades de turismo, cultura e eventos na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos será definida por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15 - Os ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 6º desta Lei ficam exonerados na data da entrada em vigor desta Lei, podendo ser nomeados para os cargos criados pelo artigo 7º, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 16 - O acervo patrimonial, os bens móveis, os equipamentos, os arquivos, os processos administrativos em tramitação, os convênios, os contratos e os termos de parceria da Secretaria desmembrada serão redistribuídos às Secretarias criadas por esta Lei, conforme a pertinência da matéria, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, inclusive a criação de unidades orçamentárias e a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações e saldos entre as Secretarias, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogados o inciso III do artigo 19 da Lei nº 1.182/2022, em sua redação anterior, as linhas e as descrições dos cargos extintos por esta Lei nos Anexos II, III, V e VI da Lei nº 1.182/2022 e na Lei nº 1.219/2022, e as demais disposições em contrário.

Silveiras, 29 de outubro de 2026.

EDSON MENDES MOTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO
De
Silveiras, 03 / 11 / 2026
Presidente

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DESMEMBRADAS

PREFEITO MUNICIPAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário (agente político) – Secretário Adjunto (Ref. 11)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	Secretário (agente político) – Secretário Adjunto (Ref. 11)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que **desmembra a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos** e cria, em seu lugar, a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** e a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos**, com os respectivos Secretários e Secretários Adjuntos.

A estrutura administrativa vigente, disciplinada pela Lei Municipal nº 1.182, de 08 de fevereiro de 2022, e alterada pelas Leis nº 1.219, de 20 de outubro de 2022, e nº 1.246, reuniu sob uma única pasta áreas de naturezas distintas. O esporte e o lazer exigem gestão cotidiana de equipamentos, calendário competitivo, escolinhas e apoio a atletas e agremiações. O turismo, a cultura e os eventos, por sua vez, demandam trabalho permanente de preservação do patrimônio histórico, de promoção do Município no Vale Histórico, de fomento à produção cultural e de organização das festividades tradicionais.

A concentração dessas atribuições em um só titular dificulta o planejamento, a execução das políticas públicas e a captação de convênios e recursos junto aos governos estadual e federal, que tratam cada área por programas e linhas de financiamento próprios. A separação em duas Secretarias dá a cada área um gestor dedicado, metas próprias e responsabilidade clara perante a população.

Para preservar a estrutura enxuta adotada pela Lei nº 1.219/2022, o projeto **não recria Departamentos**. Cada Secretaria terá apenas um Secretário e um Secretário Adjunto, e fica **extinta a figura do Assessor da Secretaria**. Assim, onde hoje existem um Secretário, um Secretário Adjunto e dois Assessores, passarão a existir dois Secretários e dois Secretários Adjuntos, sem Assessores. O saldo de cargos em comissão de Referência 11 diminui de três para dois, e o acréscimo se limita a um cargo de agente político, cujo subsídio será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme o Anexo III e o artigo 23, inciso III, da Lei nº 1.182/2022.

O projeto também ajusta os dispositivos e anexos da Lei nº 1.182/2022 que tratavam da pasta unificada (artigo 19 e Anexos II, III, IV, V, VI e VIII), define as competências de cada Secretaria, assegura a lotação dos servidores efetivos da área desportiva na nova Secretaria de Esportes e Lazer e autoriza as adequações orçamentárias necessárias, nos termos do artigo 167,

inciso VI, da Constituição Federal. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, exigidas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham a presente propositura.

Certos da sensibilidade e do compromisso de Vossas Excelências com o desenvolvimento do Município, contamos com o valioso apoio para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Silveiras, 29 de outubro de 2026.

EDSON MENDES MOTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Departamento de Planejamento

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

Projeto de Lei que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos e cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos

Objeto

A presente estimativa acompanha o Projeto de Lei que desmembra a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, extingue e cria cargos e altera a Lei Municipal nº 1.182/2022, com a redação dada pela Lei nº 1.219/2022. Seu objetivo é demonstrar o impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como seu efeito sobre a despesa com pessoal.

Fundamentação legal

- **Arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000 (LRF):** a criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
- **Art. 169, § 1º, da Constituição Federal:** a criação de cargos depende de prévia dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Arts. 19, 20 e 22 da LRF:** limites da despesa com pessoal do Poder Executivo municipal (máximo de 54% e prudencial de 51,3% da Receita Corrente Líquida).

Estrutura de cargos

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos conta hoje com quatro cargos: um Secretário Municipal, um Secretário Adjunto e dois Assessores da Secretaria, estes vagos. Com o desmembramento, cada nova Secretaria passa a contar com um Secretário Municipal e um Secretário Adjunto. Os dois cargos de Assessor são extintos e substituídos pelos cargos de Secretário Adjunto, mantendo-se o total de quatro cargos:

Cargo	Referência	Cargos hoje	Providos hoje	Cargos após a divisão	Providos após a divisão
Secretário Municipal (agente político)	Subsídio	1	1	2	2
Secretário Adjunto (comissão)	Ref. 11	1	1	2	1
Assessor da Secretaria (comissão)	Ref. 11	2	0	0 (extintos)	0
Total		**4**	**2**	**4**	**3**

O segundo cargo de Secretário Adjunto permanecerá vago, a exemplo dos cargos de Assessor que substitui, não gerando despesa. Assim, o único acréscimo de despesa decorrente do Projeto corresponde ao subsídio do segundo Secretário Municipal.

Premissas

Item	Valor considerado
Subsídio mensal de Secretário Municipal	R$ 4.653,72
Encargos do Secretário, regime CLT (INSS 20%, RAT 2% e FGTS 8%)	30%
Parcelas anuais (12 meses, 13º salário e 1/3 de férias)	13,3333
Início dos efeitos financeiros	1º de janeiro de 2027
Receita Corrente Líquida ajustada (RGF, 2º quadrimestre de 2026)	R$ 55.153.456,52
Despesa total com pessoal (RGF, 2º quadrimestre de 2026)	R$ 27.404.206,20

O Secretário Municipal é regido pela CLT, como os demais empregados públicos do Município (art. 26 da Lei nº 1.182/2022), com recolhimento de FGTS, e faz jus a 13º salário e a férias acrescidas de 1/3.

Estimativa mensal

Cargo	Subsídio mensal	Encargos patronais (30%)	Total mensal
1 Secretário Municipal	**R$ 4.653,72**	**R$ 1.396,12**	**R$ 6.049,84**

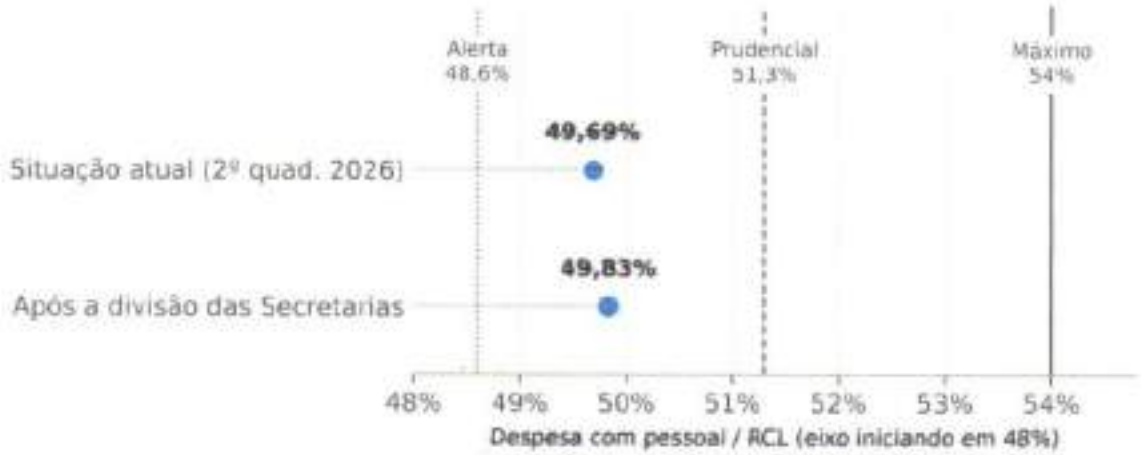
Impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes

Exercício	Salários	Encargos patronais	Total
2027	R$ 62.049,60	R$ 18.614,88	R$ 80.664,48
2028	R$ 62.049,60	R$ 18.614,88	R$ 80.664,48
2029	R$ 62.049,60	R$ 18.614,88	R$ 80.664,48
Total no período	***R$ 186.148,80***	***R$ 55.844,64***	***R$ 241.993,44***

Impacto na despesa com pessoal

Descrição	Valor	% da RCL
Receita Corrente Líquida ajustada (pessoal)	R$ 55.153.456,52	100,0000%
Despesa total com pessoal, situação atual	R$ 27.404.206,20	49,6872%
(+) Aumento anual com a divisão das Secretarias	R$ 80.664,48	0,1463%
Despesa total com pessoal após a divisão	**R$ 27.484.870,68**	**49,8335%**
Limites da LRF		
Limite de alerta (art. 59, § 1º, II)	R$ 26.604.579,87	48,6000%
Limite prudencial (art. 22, parágrafo único)	R$ 28.293.723,19	51,3000%
Limite máximo (art. 20, III, b)	R$ 29.782.866,52	54,0000%

Gráfico 2. Despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida



Fonte: RGF do Poder Executivo, 2º quadrimestre de 2026.

A medida eleva a despesa com pessoal de 49,69% para 49,83% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite prudencial (51,3%) e do limite máximo (54%) fixados pela LRF. Não incide, portanto, a vedação de criação de cargos prevista no art. 22, parágrafo único, II, da LRF.

Adequação orçamentária e financeira

A despesa será atendida, no exercício de 2027, pelas dotações de Pessoal e Encargos Sociais (3.1.90.11, Vencimentos e Vantagens Fixas, e 3.1.90.13, Obrigações Patronais) consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2027, mediante a criação das unidades orçamentárias e a transposição de dotações autorizadas pelo art. 17 do Projeto e, se necessário, por suplementação nos limites autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027. A medida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não criar programa novo e por se tratar de reorganização de órgão já existente na estrutura administrativa.

Conclusão

O Projeto de Lei mantém o total de quatro cargos na estrutura e gera aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, correspondente ao subsídio do segundo Secretário Municipal, estimado em R$ 6.049,84 por mês e R$ 80.664,48 por ano, incluídos 13º salário, férias e encargos patronais, totalizando R$ 241.993,44 nos exercícios de 2027 a 2029. A despesa com pessoal passa de 49,69% para 49,83% da Receita Corrente Líquida, dentro dos limites da LRF, e o aumento é compatível com as leis orçamentárias.

Silveiras, 3 de novembro de 2026.

Paulo Antonio Cardeal Campos
Assessor de Planejamento
CRC 1SP 353.336/O